



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 819/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 582/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a parcela adicional para os convênios firmados entre as entidades sem fins lucrativos e a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no âmbito do município de São Paulo, que apresentem despesas com pessoal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A proposta autoriza a prefeitura a incorporar a parcela adicional complementar aos convênios firmados entre as entidades sem fins lucrativos e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). Esta parcela irá garantir a flexibilização de até 70% do valor dos recursos humanos e de até 30% para manutenção, formação ou outro item em comum acordo com a supervisão e a organização.

As portarias 46 e 47 de 2010 (SMADS) dizem respeito aos serviços e a referência de custos destes mesmos serviços que fazem parte da rede socioassistencial operacionalizada por meio de convênios. Particularmente a portaria 47 no que concerne aos encargos sociais e ao fundo de reserva estipulam que seja acrescido o percentual de até 21,57% para a cobertura de despesas com a provisão do fundo de reservas (1/3 de férias e encargos; 13º salário e encargos, multa de FGTS e outros referentes à rescisão de contrato). A Lei Municipal No. 13.153 de junho de 2001, regulamentada por Decreto No. 43.698/2003 que dispõe sobre a política pública de Assistência Social operada por meio de convênios também prevê que o Poder Público Municipal deve garantir no orçamento anual em dotações específicas os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos convênios.

Considerando que o percentual de até 21,57% mencionado anteriormente tem sido insuficiente para diversas despesas, a legislação municipal requer complementações no que tange a remuneração das atenções prestadas por meio de convênios e para a manutenção do equilíbrio financeiro inicialmente pactuado entre os encargos dos partícipes ao longo de sua execução.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Calvo (PMDB) - Presidente

Noemi Nonato (PROS) - Relatora

Aníbal de Freitas Filho (PSDB)

Natalini (PV)

Netinho de Paula (PDT)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Wadih Mutran (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/05/2015, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).